
Lei n.º 22/2022 de 28 de Dezembro (CIVA)

Por: Álvaro Duarte & Karen Aly

O Código do Imposto Sobre Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, foi recentemente alterado pela Lei n.º 22/2022, de 28 de Dezembro. A referida alteração entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

As principais alterações ao CIVA são:

1. A introdução de isenções relativamente a:

- Transmissão de bicicletas de ferro até 4 velocidades;
- Prestação de serviços de remoção de lixo efectuado por entidades públicas ou por elas contratadas;
- Transmissão de factores de produção de painéis solares para eletrificação rural, até 31 de Dezembro de 2025.

2. As transmissões de bens e prestações de serviços a seguir indicadas, estão isentas do imposto até 31 de Dezembro de 2023:

- A transmissão do açúcar;
- As transmissões de matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamentos e componentes, efectuadas pela indústria nacional do açúcar;
- As transmissões de óleos alimentares e de sabões;
- As transmissões de bens a utilizar como matéria-prima na indústria de óleo e sabões;
- As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinados à indústria.

3. Redução da taxa geral de imposto, passando a ser de 16%.

4. Estão sujeitas a taxa reduzida de 5% a transmissão de bens e prestação de serviços abaixo indicadas:

- As prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas, efectuadas por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares;

- As prestações de serviço que têm por objecto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviço conexas, quando sejam efectuadas por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e reconhecidos pelo Ministério que superintende a área de Educação;
 - As prestações de serviço que têm por objecto a formação profissional, bem como as transmissões de bens e prestações conexas como sejam o fornecimento de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuados por entidades privadas;
 - As prestações de serviço que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior.
5. Pode o sujeito passivo solicitar o correspondente reembolso quando tenha registado num determinado mês crédito a seu favor superior a MZN 500.000,00, devendo considerar sequencialmente os créditos no ano em curso. Se decorrido 12 meses relativamente ao período em que iniciou o excesso, mantiver créditos sistemáticos do IVA, deve solicitar, se não o desejar no todo, o reembolso de pelo menos 50% do crédito de IVA acumulado.